



“OS FIÉIS E ÚTEIS *versus* OS INFIÉIS E SELVAGENS”: A DISPUTA PELA FORÇA DE TRABALHO INDÍGENA NAS LEGISLAÇÕES POMBALINAS (1757)

Jessica Aparecida Correa ¹

Destaques:

- O período pombalino e as disputas territoriais entre os impérios ibéricos.
- A violência é a categoria fundante da posse metropolitana.
- Escravização indígena no século XVIII e Pombal.
- A retórica da “utilidade do índio” nas legislações indigenistas.
- O “pacto de vassalagem” e a divisão entre os “índios fiéis e os selvagens”.

Resumo: Pautar a legislação indigenista para pensar o uso da força de trabalho indígena em meados do século XVIII é o recorte a ser apresentado no texto. Em particular, o nosso foco visa apresentar algumas considerações sobre a fonte histórica *Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario* (1757), o documento permite contextualizar as disputas entre clero, militares, senhores de terras e a nobreza sobre os domínios da escravização indígena no território colonial luso-brasileiro.

Palavras-chave: Período Pombalino; Geografia Histórica; Força de Trabalho Indígena; Legislações Indigenistas.

“THE FAITHFUL AND USEFUL *versus* THE INFIDEL AND SAVAGE”: THE DISPUTE OVER INDIGENOUS LABOR FORCE IN THE POMBALINE LEGISLATION (1757)

Abstract: The focus of this text is to discuss the Pombaline indigenous legislation to examine the use of indigenous labor force in the mid-18th century is the scope of the text. In particular, our aim is to present some considerations regarding the historical source “*Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario*” (1757). This document allows us to contextualize the disputes among the clergy, military, landowners, and nobility over the enslavement of indigenous people in the Luso-Brazilian colonial territory.

Keywords: Pombaline Period; Historical Geography; Indigenous Labor Force; Indigenous Laws.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia PPGG/UNESP-Rio Claro e Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana PPGH/USP. E-mail: jessicapcorrea@gmail.com

**“LOS FIELES Y ÚTILES versus LOS INFIELES Y SALVAJES”: LA DISPUTA
POR LA FUERZA LABORAL INDÍGENA EN LAS LEGISLACIONES
POMBALINAS (1757)**

Resumen: En este texto se aborda la legislación indigenista pombalina para analizar el uso de la fuerza laboral indígena a mediados del siglo XVIII. En particular, nuestro enfoque se centra en algunas consideraciones sobre la fuente histórica “Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario” (1757). Este documento permite contextualizar las disputas entre el clero, los militares, los terratenientes y la nobleza en cuanto a la esclavización de los indígenas en el territorio colonial luso-brasileño.

Palabras clave: Período Pombalino; Geografía Histórica; Fuerza de Trabajo Indígena; Leyes Indigenistas.

INTRODUÇÃO: O PERÍODO POMBALINO

As considerações apresentadas a seguir compõem uma das primeiras partes da dissertação de mestrado “A resistência guaranítica na formação territorial do Brasil: o massacre das Coroas Ibéricas contra os Sete Povos das Missões (1753-1756)” defendida pela autora em abril de 2021².

Com vistas ao nosso debate geográfico, pode-se afirmar que o período pombalino representou o momento fundamental da consolidação da geopolítica do Estado Absolutista em Portugal. O governo do primeiro-ministro português Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquês de Pombal) ocorreu entre os anos de 1750-1777 e foi marcado por profundas polêmicas e oposições, o ministro foi nomeado por D. José I e liderou as políticas territoriais, econômicas e antijesuíticas no período³.

O período pombalino esteve enquadrado em um cenário geopolítico de alta disputa entre as nações europeias pelos produtos e territórios coloniais. A Guerra dos Sete Anos, que ocorreu entre os anos de 1756 e 1763, por exemplo, revelou o auge das disputas continentais e marítimas do mercado colonial. Nas palavras de J. B de Macedo (1982):

Depois da Guerra dos Sete anos, a vitória da Inglaterra reflectiu-se nas colônias pelo seu acesso directo às fontes dos vários produtos coloniais, passando a poder pelas facilidades das conquistas consumir e distribuir

² A dissertação referida pode ser acessada no site da Biblioteca Digital da Universidade de São Paulo (USP): <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-01072021-125150/pt-br.php>

³ Para estudar o período pombalino indicamos os trabalhos dos historiadores: Francisco C. Falcon (2017), Jorge Borges de Macedo (1982), Marlyn Newitt (2012) e Charles. Boxer (2011).

produtos coloniais seus e evitar algumas das importações de outros fornecedores como Portugal (Macedo, 1982, p. 86).

O cenário geopolítico instalado era a corrida violenta pela repartição do mundo, tendo a Inglaterra e Portugal de um lado e França e Espanha de outro. De acordo com o autor:

A Guerra dos Sete Anos tem portanto dois aspectos: o continental que se desenvolveu no centro da Europa [...]; e o aspecto marítimo que se desenvolveu no Atlântico, região vital para a independência portuguesa e onde o duelo anglo-francês tomo uma feição principalmente comercial e de luta colonial (Macedo, p. 62, 1982).

Nesse sentido, o período pombalino foi marcado pela luta violenta na definição da hegemonia do mercado europeu. Tendo prevalecido a Inglaterra, consequentemente Portugal esteve a reboque dessa potência marítima e comercial.

De acordo com o que escreve Antonio C. Robert Moraes (2009), a principal preocupação geopolítica da Coroa portuguesa na época era garantir as posses coloniais, seja por medidas diplomáticas ou militares. Nas palavras do autor:

As reformas pombalinas incidiram com ênfase no território da América portuguesa, então a maior fonte de ingressos do reino. Uma nova divisão administrativa, o estímulo as expedições de levantamento, a cartografia produzida, a construção de um arco de fortalezas, a fundação direcionada de vilas no extremo-oeste, a criação do *Diretório dos índios*, tudo indica uma proposta geopolítica explícita na atuação do governo de Pombal no espaço luso-americano (Moraes, 2009, p. 110).

Nessa direção, a efetivação do projeto colonizador no século XVIII precisou chocar com as relações sociais internas dos poderes locais, pertencentes a povos indígenas, missioneiros, comerciantes, militares e demais senhores de terras e de gado que se articulavam direta ou indiretamente com o poder metropolitano.

Nesse sentido, a partir da segunda metade do século XVIII, em especial após a assinatura do Tratado de Madri, a política pombalina alterou fortemente o papel das reduções jesuíticas na geopolítica colonial, pois houve uma campanha desenfreada para destruir a ação colonizadora da Companhia de Jesus.

O declínio da governação pombalina esteve marcado pela intensificação da perseguição contra os padres jesuítas e o afrouxamento do poder da Companhia de Jesus nos territórios coloniais. O cenário de perseguição e culpabilização dos

jesuítas pelo levante indígena nos Sete Povos das Missões são elementos centrais para o balanço e a leitura histórica dessa época.

Assim, os padres que anteriormente eram tidos como amigos e cúmplices das Coroas, tendo em vista que a ordem dos inacianos era a maior colonizadora sul-americana, tornaram-se então os inimigos e traidores, que afundaram em “obscurantismo” a Colônia americana.

A disputa entre o Marquês de Pombal e os inacianos tiveram repercussões significativas na cartografia da época, pois com a reconfiguração dos territórios jesuítas-Guarani no quadro de disputas pelas fronteiras, na segunda metade do século XVIII, também se reconfigurou a política de pacto e de vassalagem estabelecida entre os jesuítas, as Coroas e os indígenas das Missões.

Na época do governo de Marquês de Pombal muitas foram as transformações que ocorreram no espaço colonial luso-brasileiro. Por exemplo, no litoral as populações originárias já haviam sido praticamente dizimadas (com guerras, doenças e escravidão), obrigando-as a buscar refúgios nos “sertões”. Os “sertões” e “sertanejo” é importante que se diga que são expressões muito recorrentes nas descrições e documentos setecentistas referentes ao interior do território colonial brasileiro. Por isso nas fontes e mapas não existe uma delimitação geográfica precisa onde estão circunscritos os “confins dos sertões”; pode-se dizer que é um recurso retórico e ideológico para projetar um espaço a ser apossado sob a ordem metropolitana.

Os “sertões” no século XVIII são espaços que ainda não foram incorporados sistematicamente ao mercado europeu por se tratar de territórios habitados por nações indígenas e, são também, os espaços de fronteira onde projetou-se o domínio da Coroa por meio principalmente da cartografia militar. Nesse sentido, o ato do esbulho em terras sob o controle dos povos originários e o submetimento das populações originárias ao trabalho forçado foram elementos fundantes para a “conquista do sertão”.

No famoso capítulo 5, “O sertão: um outro geográfico”, na obra de A. C. R. Moraes (2009), o autor nos ensina a captar o caráter ideológico desse qualitativo geográfico que, em síntese, impõe uma imagem de um lugar isolado, despovoado ou habitado por povos selvagens e tido como “espaço-alvo” de projetos futuros, um lugar a ser dominado, racionalizado, como escreve o autor:

Tem-se o sertão como um qualificativo de lugares, um termo da geografia colonial que reproduz o olhar apropriador dos impérios em expansão. Na verdade, tratam-se de sertões, que qualificam caatingas, cerrados, florestas, campos. Um conceito nada ingênuo, veículo de difusão da modernidade no espaço (Moraes, 2009, p. 98).

No lugar dos povos originários, criou-se uma rede de ocupação urbana e de comércio voltados para o Atlântico, direcionando o fluxo de mercadorias e pessoas para o continente europeu. Em conjunto com o adensamento urbano do litoral, ocorreu a intensificação do incentivo à interiorização do continente (entradas aos “sertões”), tendo as incursões paulistas – ou, como ficaram conhecidas, as “bandeiras paulistas” – como elemento-chave da ocupação no interior do território colonial.

As “entradas paulistas”⁴ foram expedições de iniciativa pública e privada que organizavam contingentes para a caça de indígenas. Em geral, eram lideradas por colonos e mestiços (chamados de mamelucos), tendo por objetivo escravizar os indígenas que se refugiavam e ocupavam as florestas interiores, os cerrados, os campos de gado na porção meridional e as reduções jesuíticas.

No processo de interiorização encabeçado pelos bandeirantes paulistas, a invasão, a destruição, o assassinato, a imposição de línguas e a conversão cristã consistiram nas armas indispensáveis, como escreve Manoel Fernandes de Sousa Neto (2000, p. 13):

Para que esse processo ocorresse, foram primordiais a existência dos mitos naturais fundadores, a existência de vias fluviais que permitissem a execução de diversas rotas ocidentais ao Norte e ao Sul e, além da violência armada, a violência da catequese Jesuítica que gramaticalizou o Tupi e disseminou o mito da existência de uma única língua no antigo território ocupado por diversas nações e línguas (Neto, 2000, p. 13).

⁴ A esse respeito citamos o que escreve Clóvis Lugon (1968, p. 49) em sua clássica obra *A república comunista cristã dos Guarani (1610-1768)* sobre o papel dos mamelucos aos ataques ocorridos em fins do século XVII nos aldeamentos das regiões meridionais, quando da União das Coroas Ibéricas: “O mundo colonial de maneira alguma aceitava e não podia aceitar a existência dessas comunidades indígenas livres. Surpreendido pelo seu inesperado desenvolvimento, interviu com os meios à sua disposição. Os mamelucos eram tropas que nada custavam ao erário, visto que agiam por conta própria. Ofereciam, além disso, a vantagem de não comprometerem abertamente os espanhóis, cujo poder real empenhado por tanto e tão nobres promessas. Nessa época, Portugal estava, com efeito, submetido ao rei da Espanha, que ostentava ambas as coroas. Para os portugueses, as expedições dos paulistas eram também um modo indireto de desgastar o domínio colonial espanhol, evitando-se uma declaração de guerra impossível enquanto, na Metrópole, as duas coras estivessem reunidas na mesma cabeça espanhola”.

A escravização indígena no período pombalino não foi assunto exclusivo do Estado português, por se tratar de um “negócio muito lucrativo”. As disputas pelo controle do trabalho indígena geraram embaraços estrondosos para a administração metropolitana; a principal contradição girava em torno das legislações indigenistas.

A legislação indigenista de Pombal: O *Directorio dos índios* (1757)

O texto de Perrone-Moisés (1992) “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)” – presente na obra *História dos índios no Brasil*, organizada por Manuela C. Cunha (1992) – tem importância fundamental para os estudos sobre as legislações indigenistas pombalinas e aborda de maneira crítica e reflexiva a problemática sobre o caráter “contraditório e oscilante” da legislação do documento que nos pautamos: *Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario* (1757).

Podemos afirmar que na lógica interna da legislação, a liberdade do indígena era declarada com restrições e as generalizações dos grupos indígenas aprofundavam ainda mais as incertezas da situação jurídica na oficialização de seu cativeiro, pois falava-se de “[...] ‘liberdade dos índios’ e ‘escravidão dos índios’ como se, em ambos os casos, as leis se referissem a todos os indígenas do Brasil, indistintamente” (Perrone-Moisés, 1992, p. 116).

O ponto nevrálgico dessa inflexão está no fato de coexistirem na legislação indigenista dois sentidos: (i) as diretrizes para o “descimento” e “aldeamentos” dos “índios das pazes”; e (ii) a “guerra justa” e o “cativeiro” para os “índios inimigos”.

O “descimento” representou o ponto basilar de negociações e ordenações da legislação indigenista no período pombalino, no qual se buscava oficializar o uso da força de trabalho indígena. A prática dos descimentos consistia em concentrar comunidades indígenas em aldeamentos missionários para catequizá-los e transformá-los em “vassalos úteis” para o rei. Como escreve Perrone-Moisés (1992, p. 118), “[...] os descimentos são concebidos como deslocamentos de povos inteiros para novas aldeias próximas aos estabelecimentos portugueses. Devem

resultar da persuasão exercida pelas tropas de descimentos lideradas ou acompanhadas por um missionário, sem qualquer tipo de violência”.

A política de deslocamento e concentração populacional indígena tinha como retórica fundante a “utilidade do índio” e as vantagens de concentrar, sob a ordem da Coroa, a sua força de trabalho para a produção colonial e para o sucesso da catequização e “amansamento” dos indígenas. Para isso, os descimentos deveriam obedecer à estratégia de “convencimento” dos indígenas, para que se aliassem à Coroa por vontade própria. Nas palavras da autora: “tal ‘convencimento’ inclui a celebração de pactos em que se garante aos índios a liberdade nas aldeias, a posse de suas terras, os bons tratos e o trabalho assalariado para os moradores e para a Coroa” (Perrone-Moisés, 1992, p. 118), fato esse desmentido diversas vezes por documentos oficiais da época.

Desse modo, eles poderiam se tornar fiéis aliados na garantia do território colonial. Os que não fossem assim convencidos, diziam as legislações, não deveriam em hipótese alguma ser forçados a descer. No entanto, a realidade era outra, pois a ilegalidade da coação nos descimentos perdurou por todo o Período Colonial e continuou sendo firmada durante todo o século XVIII.

A Metrópole sofria forte pressão dos setores envolvidos na disputa pelo controle do uso da força de trabalho indígena, a saber: os jesuítas, os moradores (expressão usada nos documentos e legislações indigenistas para indicar os colonizadores) e os administradores de aldeias (oficiais da Coroa). Vale salientar o que afirma Beatriz Perrone-Moisés (1992, p. 117), a respeito da legislação indigenista, a autora afirma que o mais chamativo nos documentos legais relativos à questão indígena, está no fato de as “[...] disposições emanadas diretamente da Coroa referirem-se em muitos casos a questões bastante específicas e locais tanto quanto os atos administrativos coloniais.”

Para pensar no funcionamento e no desdobramento das legislações indigenistas no período, traçamos o seguinte quadro: o foco central da legislação é oficializar os descimentos dos indígenas. Isso porque, de um lado, se viam os jesuítas encarregados de consolidar as estâncias missioneiras e “converter o selvagem” por meio dos aldeamentos, nos quais ficavam concentrados os “índios descidos” e aliados. Do outro, os moradores envolvidos na empreitada dos descimentos estavam sedentos para alimentar as fazendas com a força de

trabalho indígena e garantir que se tivessem “vassalos úteis” para o desenvolvimento econômico da Colônia.

Os “índios reduzidos” faziam acordos e pactos com a Coroa. Nessas negociações, organizavam-se as repartições dos grupos indígenas para fracionar aqueles grupos que trabalhariam no sustento dos aldeamentos jesuítas e aqueles que serviriam para os trabalhos nas fazendas dos colonos/moradores.

Os regimentos e as legislações variavam conforme as correlações no cenário político entre os polos da disputa, o desencontro dos interesses estava assentado no domínio da administração dos aldeamentos e da legitimidade do uso do trabalho cativo indígena.

Os inúmeros ataques aos aldeamentos jesuítas em que estavam reduzidos os indígenas e a disputa pelo apoderamento direto da utilização da força de trabalho desses grupos estiveram presentes dentre os alvos das reformas pombalinas.

As diretrizes e ordenações para os *Directores de Aldeamentos*

As diretrizes do documento descrito como *Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario* (1757) ilustram as linhas marcantes da legislação indigenista na época de Pombal, que rebaixa a participação dos jesuítas na administração dos indígenas e ordena um *director* de povoação de índios.

A preocupação do *Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios* [...] estava em organizar a administração através de inúmeras especificações de como os “diretores” deviam proceder para garantir a “civildade” dos “índios bárbaros” e impedissem que os descimentos através de coação, prática muito recorrente durante todo século XVIII. O *Directorio* (1757) apresentou 95 ordenações. Dentre elas, uma mencionava que os *directores* deviam executar a fiscalização e garantir a regulação do trabalho indígena, de modo a transformarem o “selvagem” em um “servo útil” para o interesse e fortalecimento da Coroa, como podemos constatar na transcrição a seguir:

Devendo pois executar se as referidas ordens com todos os Índios, de que se compõem estas Povoações, com aquella moderação, e brandura, que dictaõ as Leys da prudencia; ainda se faz mais precisa esta obrigação com aquelles, que novamente descerem dos Sertoens,

tendo ensinado a experiencia, que só pelos meios da suavidade he que estes miseraveis rusticos recebem as sagradas luzes do Evangelho, que, e o utilissimo conhecimento sa civilidade, e do Commercio. Por cuja razaõ não poderaõ os Directores obrigar os sobreditos Indios a serviço algum antes de dous annos de assistencia nas suas Povoaçoes; na fórma, que determina Sua Magestade no § XVII do Regimento. (*Directorio, que se deve observar nas povoaçoes dos indios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario, 1757, p. 30*).

As especificações buscavam orientar a conduta do diretor, impondo a ele a “consciência do dever” de estimular os indígenas aldeados a cultivar as suas terras com vistas ao comércio e para o “bem da Coroa”, pois segundo o documento, os “índios” eram “incapazes de se autogovernarem”. As ordenações implicavam ainda na garantia de que os indígenas trabalhassem na segurança do território colonial português contra os “índios hostis” e contra os “estrangeiros”. A busca pela “civilização” era retórica básica da fonte.

Muitas foram as instruções em destruir os “vícios” e as “ociosidades” dos indígenas, pois seus costumes tinham de ser arrancados e seus hábitos destruídos. O *Directorio do índio* de 1757 versava sobre a obrigação do uso de vestimentas aos indígenas, o impedimento de falar as suas línguas originárias e se comunicar somente em português. Os diretores deviam estabelecer a uniformização dos pesos e medidas das povoações para o maior controle do tempo e do fluxo da produção colonial. Em especial, produzia-se milho, mandioca e tabaco, mas cabia ao diretor, segundo o documento de 1757, o incentivo à produção de algodão, que era artigo muito cobiçado no mercado europeu, particularmente na Inglaterra.

Nos aldeamentos, os brancos deviam se “misturar” e o diretor das povoações de índios deveria promover e estimular os casamentos e garantir a conversão e catequização. Estes últimos foram fundamentos essenciais no discurso do *Directorio dos índios*. Como escreve B. Perrone-Moisés (1992):

a catequese e a civilização são os princípios centrais de todo esse projeto, reafirmados ao longo de toda a colonização; justificam o próprio aldeamento, a localização das aldeias, as regras de repartição da mão-de-obra aldeada, tanto a administração jesuítica quanto a secular, escravização e o uso da força em alguns casos. No século XVIII, o valor máximo que até então era a salvação da alma será substituído pela ideia de felicidade inerente à vida civilizada e sujeita a leis positivas. De qualquer modo, trata-se de trazer os índios àquilo que é considerado, pelos europeus, como um bem maior (Perrone-Moisés, 1992, p. 122).

Além disso, as ordenações impunham a necessidade dos batismos dos indígenas com sobrenomes de origem portuguesa e que passassem a morar em casas com repartições internas dividindo os diferentes membros da família.

A diretriz da Metrópole buscava a fragmentação do núcleo familiar dos indígenas e o abandono de suas tradições ancestrais e das formas tradicionais de habitações, tal como descrita por José Otávio Catafesto de Sousa (2002), sobre a *Teyí-óga* (a grande casa comunal) Guarani:

a organização social dos Guarani originais, marcada por linhagens ou parcialidades (*teýi*), cada uma delas habitando um grande casa comunal (*teýi-óga*) que abrigava até dezenas de famílias nucleares, ou centenas de pessoas. As famílias nucleares não existiam individualizadas das outras da mesma linhagem, como fica claro nos relatos coloniais, nas descrições feitas sobre a organização espacial no interior de uma casa. Cada família nuclear ocupava um espaço delimitado pelas pilastras centrais que auxiliavam a sustentação do cume, sem a presença de qualquer outra divisória. O grande agregado familiar, composto de lares fundados pelas filhas e pela netas, desempenhava diversas funções (sociais, religiosas, defensivas e ofensivas) e era no seu âmbito que se desenvolviam, na maior parte, as atividades produtivas (Sousa, 2002, p. 24).

A política indigenista pombalina, ao estabelecer as diretrizes para a administração das povoações indígenas, carregou consigo a face “oculta” dos conflitos e contradições inerentes à exploração do trabalho indígena, em que o esbulho territorial e a escravização se tornaram as condições fundante do avanço da interiorização do território colonial. A violência consistia na categoria social que efetivava a “dominação” metropolitana.

Como escreve Beatriz Perrone-Moisés (1992):

a partir do início do século XVIII, além da civilização dos índios serão invocados os interesses econômicos da Colônia sempre que se trata de recomendar brandura no tratamento com os índios, evitam todo o custo ‘vexá-los’ com maus tratos que podem esvaziar as aldeias e prejudicar o projeto colonial como um todo (Perrone-Moisés, 1992, p. 122).

Porém, a aludida ideia de “brandura e suavidade” que carrega a retórica do documento pombalino logo se desfaz quando se estuda a história do uso da força de trabalho indígena e o submetimento à escravização pelos padres e colonos de aldeias inteiras.

A “Guerra Justa”

Nessa direção, a “guerra justa” é um elemento central para refletirmos a outra face das disposições legais do *Diretório do índio* e, desse modo, evidenciar

a violência, pois tratava-se de uma elaboração jurídica para legitimar a “guerra contra os inimigos bárbaros”. Quando estes últimos ameaçavam a ordem e ou negavam o pacto de vassalagem com a Coroa, o cativo nessas circunstâncias era permitido.

Tal “exceção” foi transformada em prática rotineira, onde não havia inimigos, mas havia mão de obra que interessava aos moradores. Uma guerra era forjada. Para os moradores, a “barbárie” em que se encontravam os índios só poderia “civilizar-se” através da violência e do cativo. Os apelos dos colonos e as pressões que eles exerciam para invocar a inviabilidade das leis e da impossibilidade de realizá-las através da liberdade, “[...] só o cativo, dirão, permitirá realizar a conversão e civilização dos índios e por isso, principalmente, deve ser legitimado” (Perrone-Moisés, 1992, p. 123).

A generalização dos diversos povos referidos no *Diretório* é um aspecto contraditório do documento, pois nem o cativo e nem a liberdade estavam asseguradas claramente. De um lado, isso deu margem para a disputa colonial e as maneiras de resistir contra o cativo entre os povos indígenas. Porém, nessa mesma direção, tal contradição foi nutrida pelas brechas legais na construção de “inimigos” e “guerras justas” indiscriminadamente pelos colonizadores.

O *Diretório dos índios* de 1757 apresentou dois tipos de classificação: (i) índios livres e (ii) índios aldeados. A classificação foi composta por duas subdivisões: os *índios aliados* (“índios de pazes”) e *índios hostis* (inimigos e infiéis), sendo que para estes últimos a guerra justa e o cativo eram permitidos.

No apelo dos moradores e colonos para o uso da força de trabalho dos “índios inimigos” ou “infiéis”, não faltaram falsas justificativas e argumentações para começar uma guerra para ampliar o contingente de indígena para a escravização.

Os mais variados segmentos do poder metropolitano em solo colonial se engalfinharam para definir o controle sobre os aldeamentos indígenas. Em todos os casos, os “índios” foram levados a trabalhar forçosamente tanto para os jesuítas quanto para os moradores.

Nesse sentido, o *Diretório dos índios* precisa ser pensado como um instrumento legal, que é mediado por conflitos entre colonizadores e indígenas e que, apesar de se buscar sanar os casos específicos e tentar abarcar as

necessidades locais, o documento trata os povos originários como blocos homogêneos.

Ainda assim, dentro dessa discussão torna-se necessário ter em mente que muitos chefes indígenas se tornaram aliados dos colonizadores e reivindicaram o *Diretório* como documento que pudesse (mesmo contraditoriamente) assegurar minimamente a autonomia e o modo de vida indígena nos aldeamentos.

A esse respeito, não podemos deixar de citar o que foi observado por Elisa Fruhauf Garcia (2007, p. 74):

O amplo projeto do *Diretório*, por sua vez, encontrou maior ou menor aceitação de acordo com seus diferentes objetivos, tanto por parte dos colonos como dos índios. Assim, a questão a ser colocada não é se o *Diretórios dos índios* funcionou ou não, mas sim pensá-lo enquanto aplicado a uma realidade específica, buscando compreender como a população indígena dialogou com estas diretrizes e, em muitos casos, delas se utilizou em busca de melhores oportunidades de vida na sociedade na qual estava inserida. Neste sentido, considero importante tomar a legislação não apenas como algo meramente imposto pelo governo colonial, mas como um espaço onde os conflitos sociais se faziam presentes (Garcia, 2007, p. 74).

Com essa observação em mente, também destacamos o que escreve Perrone-Moisés (1992, p. 129):

[...] é também necessário ultrapassar, nesse sentido, uma ótica puramente colonizadora, e dar lugar aos povos indígenas como atores dessa colonização. Sem, no entanto, esquecer de modo ingênuo que a força aplicada para a realização do projeto colonial fazia a balança pender indiscutivelmente para o lado europeu (Perrone-Moisés, 1992, p. 129).

Assim, as considerações trazidas sobre a legislação indigenista no período pombalino nos aproximam das estratégias do Estado absolutista português na busca pela efetivação da posse colonial encabeçada na época de Marquês de Pombal. Os meandros das disputas e o modo como a política metropolitana penetrou no território colonial apresentam-se como elementos centrais para o entendimento das transformações espaciais no período pombalino e a guerra travada contra os indígenas no contexto da Batalha de Caiboaté (1753-1756).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para trazer algumas considerações finais torna-se importante argumentar que o reformismo pombalino foi obrigado a enfrentar os descompassos entre a ordem metropolitana e a efetivação da norma por agentes coloniais. As

estratégias políticas e as ordenações do primeiro-ministro seguiram, muitas vezes, os planos das necessidades conjunturais e não lograram êxito em diversas ações.

A prática Mercantilista do Estado luso absolutista no século XVIII foi forjada com base em uma agenda emergencial, marcando de maneira particular o projeto de dominação imperial português. Os pactos políticos e a nomeação de autoridades político-administrativas com pouca ou nenhuma legitimidade em solo colonial intensificavam os obstáculos criando deturpações das instruções e das hierarquias do poder metropolitano.

Nesse sentido, as legislações indigenistas foram medidas estratégicas para a cooptação de agentes locais na promoção de uma “balança favorável” para o Reino, por meio das normas e instruções que visavam à racionalização da força de trabalho dos indígenas e à imposição de modos de vida que se opunham àquelas maneiras tradicionais herdadas milenarmente entre os povos.

A mirada sobre as legislações indigenistas da época pombalina torna-se importante para os estudos em Geografia Histórica e Formação Territorial Sul-Americana, essas fontes permitem entender as mediações entre a Metrópole e Colônia para o controle e racionalização do espaço colonial e para a regulação da força do trabalho indígena.

A disputa pela força de trabalho indígena dos aldeamentos jesuítas foi intensa: de um lado, os interesses da Coroa portuguesa e dos “moradores” eram transformar os “vassalos índios” em seres “úteis” e “lucrativos” para as fazendas; tal articulação metropolitana buscava organizar “diretores de aldeamentos” para racionalizar a produção colonial. No outro polo dos interesses estava a Companhia de Jesus, que claramente perdeu prestígio e poder no governo pombalino.

Dentro dessa temática, o que pudemos notar fora que a disputa entre esses setores perdurou todo o século XVIII. Reconhecemos também que tanto os padres quanto os diretores de aldeamentos lançavam de meios coercitivos para a garantia da produção indígena e para fazer os “descimentos”. No entanto, ocorreram casos específicos em que as condições de sobrevivência nos aldeamentos jesuítas garantiam minimamente a sobrevivência de algumas

comunidades indígenas, pois nesses casos as negociações com os padres jesuítas permitiam as possibilidades de manutenção das suas formas tradicionais de vida.

Soma-se a isso o papel “oscilante” da legislação indigenista do período, que não conseguia reconhecer com clareza as distinções entre os “índios das pazes/fiéis” e os “índios inimigos” (aqueles que não aceitaram o pacto de vassalagem), abrindo brechas que tanto intensificaram as “guerras justas” como também foram, em outros casos, utilizadas pelas próprias lideranças e representantes indígenas para reivindicar a sobrevivência de sua comunidade.

Nessa linha de investigação, outro ponto que consideramos foram as práticas das “guerras justas”. A índole “justa” dessa guerra foi construída a partir da visão racista e cristã que pregava a “civilização dos índios bárbaros e infiéis”. Ou seja, para os grupos indígenas que não tinham acatado o pacto de vassalagem com a Coroa e não tinham sido reduzidos à fé cristã da Igreja Católica, a captura e a escravização estavam oficialmente permitidas.

Como pudemos ver, por mais que as legislações indigenistas da época pregassem zelar pelo “bom tratamento dos nativos”, na prática, os padres, moradores e diretores promoviam guerras e assaltavam os aldeamentos para escravizar os indígenas e forçá-los a trabalhar nas fazendas e nas minas dos interiores com vistas ao favorecimento exclusivo do Reino.

REFERÊNCIAS

BOXER, C. R. **O império marítimo português (1415-1825)**. Tradução Inês Silva Duarte. Lisboa: Edições 70, 2011.

CORREA, J. Ap. **A resistência guaranítica na formação territorial do Brasil: o massacre das Coroas Ibéricas contra os Sete Povos das Missões (1753-1756)**. 2021. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

DIRECTORIO, que se deve observar nas povoações dos índios do Para e, Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrario (1757). Lisboa, 1758. Disponível em:
[https://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Diretorio dos indios de%29 1757.pdf](https://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Diretorio%20dos%20indios%20de%201757.pdf). Acesso em: 24 jan 2023.

FALCON, F. J. C. **Estudos de teoria da história e historiografia**. v. III. São Paulo: Hucitec, 2017.

GARCIA, E. F. **As diversas formas de ser índio**: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

MACEDO, J. B. **A situação económica no tempo de Pombal**: alguns aspectos. Lisboa: Moraes Editores, 1982.

MORAES, A. C. R. **Geografia histórica do Brasil**: cinco ensaios, uma proposta e uma crítica. São Paulo: Annablume, 2009.

NEWITT, M. **Portugal na história da Europa e do mundo**. Tradução Maria João Goucha. Alfragide: Texto Editores, 2012.

PERRONE-MOISÉS, B. Índios livres e índio escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). *In*: CUNHA, M. C. da (org.) **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 115-132.

SOUSA, J. O. C. de. O sistema econômico nas sociedades indígenas guarani pré-coloniais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 8, n. 18, p. 211-253, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832002000200010>

SOUSA NETO, M. F. A ciência geográfica e a construção do Brasil. **Terra Livre**, São Paulo, n. 15, p. 9-20, 2000.